

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 129/2019/CUn, DE 2 DE JULHO DE 2019

Altera os incisos XI, XII e XIII do art. 16 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o inciso III, art. 17, do Estatuto da instituição e considerando o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 2 de julho de 2019, conforme os termos do Parecer nº 10/2019/CUn, constante do Processo nº 23080.030123/2018-65, e as alterações aprovadas em plenário.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos XI, XII e XIII, art. 16 do Estatuto, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

```
"Art. 16. [...]:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV – [...];

V – [...];

VII – [...];

VIII – [...];

IX – [...];

X – [...];
```

XI – de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação da UFSC, em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, eleitos pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

XII – de membros do corpo discente da UFSC em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (em quantidade igual a três quartos das representações) e pela Associação de Pós-Graduandos da UFSC (em quantidade igual a um quarto das representações), para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

XIII – de representantes da comunidade externa, em quantidade igual a um doze avos do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, indicados: pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC (em quantidade igual a um quarto das representações); pela Secretaria de Estado da Educação – SED (em quantidade igual a um quarto das representações); pelos sindicatos ou federações patronais de Santa Catarina (em quantidade igual a um quarto das representações); e pelos sindicatos ou federações de trabalhadores de Santa Catarina (em quantidade igual a um quarto das representações), para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

```
§ 1° [...];
§ 2° [...].
```

Art. 2º O Estatuto encontra-se anexo a esta resolução normativa.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ALACOQUE LORENZINI ERDMANN